



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.470 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado
Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 18 / 10 / 2021.

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 2.131 DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.8º-A da Lei 2.131 de 1º setembro de 2015, alterada pela Lei 2.342, de 15 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A O limite da Presidência, em ação razão da sua função de representação institucional, poderá exceder o limite máximo de verba previsto no artigo 3º desta Lei em até três vezes o montante total.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 15 de outubro de 2021.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei: 039/2021

Autoria: Ramon Alexandre Araújo - Vereador



Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

PL 039/2021 – Lei 2.470/2021